



**DIRETRIZ DE EIV**

**Nº 004/2019 (SUBSTITUTIVA)**

**Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.**

**PROCESSO SEI Nº: 84.000214/2017-50**

**Empreendimento: IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL**

**CNPJ: 10.229.521/0001-79**

**Localização: Rua Paulo Kawassaki, nº 101, Jardim Alvorada, CEP 86.060-290, Data 186-C, Quadra 4-B , Gleba Patrimônio Londrina ([Maps/Street View](#))**

**Inscrição imobiliária: 03020044409470001**

**Zoneamento: Zona Residencial Dois (ZR-2), de acordo com a Lei nº 7.485/1998, mantém-se ZR-2, de acordo com a Lei nº 12.236/2015**

**Requerimento para: análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)**

**Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:**

CNAE S949100000 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado à atividades de organização religiosa, assim como cultos, espetáculos, atividades de lazer, esportivas e recreativas. O terreno pretendido para instalação das atividades possui área total de 30.938,14 m<sup>2</sup>, com área construída de 5.046,48 m<sup>2</sup>.

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso IX do Art. 1º, inciso IV do Art. 2º e o inciso V do Art. 3º do Decreto Municipal nº 400, de 02 de Janeiro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Pólo Gerador de Tráfego (PGT), Pólo Gerador de Ruído Noturno (PGRN) e Pólo Gerador de Ruído Diurno (PGRD) os locais de culto religioso com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR 9077, ficando o Certificado de Conclusão da Obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008. O EIV foi analisado com base nos parâmetros da Lei Municipal nº 7.485/1998, em que as atividades pretendidas são permitidas.

A presente Diretriz de EIV 004/2019 substitui a Diretriz de EIV 005/2018 (1585388), para atendimento ao pedido de alteração de medidas realizado pelo requerente, por

meio do Ofício (1946449), referentes às medidas "c" do item 3.1 e "b" do item 3.4, e com base nas análises e avaliações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, por meio do Despacho Administrativo 1381 (2096587), e da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL, por meio do Despacho Administrativo 1149 (2009860).

## **2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV 005/2018 - Substitutiva tem como base a Diretriz de EIV 002/2018 (0985782), e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico IPPUL (0555608), referente ao parecer da Gerência de Instrumentos Urbanísticos e da Gerência de Projetos de Sinalização Viária e Controle de Tráfego do IPPUL;
- Despacho Administrativo 1572 (1207989), referente ao parecer da Gerência de Projetos de Sinalização Viária e Controle de Tráfego do IPPUL;
- Despacho Administrativo 4153 (0584682), referente ao parecer da da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Despacho Administrativo 85 (0601615) e Despacho Administrativo 151 (1241138), referentes ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico Ambiental nº 203/2017 (0631227) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Despacho Administrativo 398 (0905619) e Parecer Técnico SMOP-DAP (1247075), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Ofício CMC nº 005/2018 (0950778), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Ofício Igreja Presbiteriana (1397463) e Ofício Igreja Presbiteriana (1552110), referentes a solicitação de alteração de medidas previstas na Diretriz de EIV 002/2018 (0985782);
- Despacho Administrativo 3948 (1583877), referente ao parecer da Gerência de Projetos de Sinalização Viária e Controle de Tráfego do IPPUL, quanto ao pedido de alteração de medidas citado;
- Despacho Administrativo 3430 (1462435), referente ao parecer da Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL, quanto ao pedido de alteração de medidas citado;
- Ofício Igreja Presbiteriana (1946449), referente a solicitação de alteração de medidas previstas na Diretriz de EIV 5 (1585388);
- Despacho Administrativo 1381 (2096587), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, quanto ao pedido de alteração de medidas citado;
- Despacho Administrativo 1149 (2009860), referente ao parecer da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL, quanto ao pedido de alteração de medidas citado.

Considerando a natureza das atividades e dos impactos avaliados no EIV, as secretarias que deveriam emitir parecer quanto ao conteúdo do EIV definidas no Termo de Referência (0537158), foram adequadas conforme o Encaminhamento de Análise EIV 2 (0547169)

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

### **3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR**

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

#### **3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE**

a) Realizar a manutenção do abrigo de ônibus na calçada da Igreja Presbiteriana Central pela Rua João XXIII, com pintura completa nas cores padrão, e implementação de piso tátil na área e no entorno do mesmo abrigo, de acordo com as orientações da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), para melhoria da mobilidade no entorno do empreendimento.

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)/Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

b) Executar rampa de acessibilidade na calçada da Igreja Presbiteriana Central, na Rua João XXIII, para adequação do passeio público ao atual padrão municipal, conforme o modelo existente no site da Prefeitura Municipal de Londrina.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

c) Implantar travessia elevada para pedestres na Rua João XXIII, na proximidade do acesso principal da Igreja Presbiteriana Central, de acordo com croqui de locação (2096577) e padrão da travessia elevada (2096583) em anexo, em conformidade com a Resolução nº 738/2018-CONTRAN, com o objetivo de proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade, segurança e visibilidade na circulação e travessia de pedestres. O respectivo projeto da travessia deverá ser protocolado na SMOP/CMTU para solicitação de alvará de execução e fiscalização;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)/Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

d) Implantar um estacionamento para bicicleta, tipo paraciclo, com 12 arcos (24 vagas) na área interna do empreendimento, em local de fácil acesso, visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado. O modelo de paraciclo ficará a critério do requerente, podendo utilizar-se do modelo padronizado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, devendo ser aprovado pela SMOP.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

### 3.2. MEIO AMBIENTE

a) Realizar o plantio de mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20 metros, nas áreas de calçada externa em todas as faces da Instituição, de acordo com as orientações técnicas e espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)/Gerência de Áreas Verdes (GAV), atendendo o que preconiza o Plano Diretor de Arborização de Londrina, Lei Municipal nº 11.996/2013. Deverá contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor, a propagação de poeiras e ruídos e melhorar o microclima local;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Drenar as águas que incidem sobre o estacionamento impermeabilizado e demais áreas impermeáveis para as reduzidas áreas permeáveis existentes no lote e implantar poços de infiltração tecnicamente dimensionados, de modo que somente as águas do transbordo destes poços sejam direcionadas às galerias pluviais existentes na Rua Jonatas Serrano, com o objetivo de reduzir o impacto de enxurrada sobre o córrego Água Fresca, e diminuir os processos erosivos já existentes e o consequente assoreamento deste e do lago Igapó, a jusante.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

### 3.3. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

a) Realizar o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20 metros na Praça José Carvalho Grade, situada entre as ruas Kansas, Jonatas Serrano, Alabama e Carolina, Jardim Dom Bosco, a 160 metros ao Sul da Instituição, visando a compensação das emissões de carbono equivalente. As espécies arbóreas a serem adquiridas pela Instituição, os locais onde serão plantadas na praça, bem como as orientações técnicas pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)/Gerência de Áreas Verdes (GAV). As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Implantar conjuntos de bancos de jardim na Praça José Carvalho Grade, situada entre as ruas Kansas, Jonatas Serrano, Alabama e Carolina, Jardim Dom Bosco, a 160 metros ao Sul da Instituição, de acordo com projeto a ser elaborado pela Secretaria

Municipal do Ambiente (SEMA)/Gerência de Áreas Verdes (GAV), como parte integrante das compensação das emissões de carbono equivalente, visando a revitalização e a apropriação das áreas verdes pela população de Londrina e o fortalecimento do convívio social da comunidade residente na região do entorno da Instituição;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

### 3.4. **SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL**

a) Aprovar e executar projeto de paisagismo para o estacionamento na área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Substituir os muros por cercamento em grade metálica, similar a existente na Rua João XXVIII, em toda a extensão da Rua João XXVIII e da Rua Paulo Kawasaki;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

c) Apresentar projeto arquitetônico de reforma da edificação comercial, adequando-se ao novo uso.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

#### **OBSERVAÇÕES:**

A medidas mitigadoras propostas no EIV (item 5, págs. 48 e 49, documento SEI 0537224) não foram incluídas na presente Diretriz, uma vez que se tratam de obrigações legais do requerente, para implantação e operação das atividades pretendidas.

A comprovação da anuência dos vizinhos para liberação do alvará de funcionamento trata-se de obrigação legal, conforme §4º do Art. 271º da Lei Municipal nº 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo), e sua aprovação e fiscalização cabem à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

A comprovação da anuência dos vizinhos para liberação do alvará de construção trata-se de obrigação legal, conforme §4º do Art. 271º da Lei Municipal nº 12.236/2015 (Uso e Ocupação do Solo), e sua aprovação e fiscalização cabem à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

A regularização da edificação, a partir de projeto arquitetônico de reforma, ampliação de área e mudança de uso da edificação, trata-se de obrigação legal, conforme Art. 26º da Lei Municipal nº 11.381/2011 (Código de Obras), e sua aprovação e fiscalização cabem à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

**Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.**

Londrina, 15 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Unidade**, em 15/05/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 16/05/2019, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 21/05/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2115679** e o código CRC **C116CEE2**.

**Referência:** Processo nº 84.000214/2017-50

SEI nº 2115679